ID CidadES: 2026.060E0700001.09.0133

CONTRATO N º 182 / 2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA A. F. C. TRES - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI,** portador da Matrícula Funcional nº 040699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. F. C. TRES – ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 27.976.956/0001-80, localizada à ESTRADA JACIGUA X RIO NOVO DO SUL, S/N - VIRGINIA NOVA- ZONA RURAL - RIO NOVO DO SUL - ES - CEP: 29290000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), **ANDREIA FREITAS CASTELLARI TRES**, empresária, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art.. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026-ZVH77**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, graxas e aditivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes ao município de Rio Novo Do Sul/ES.

1.2 - Especificações do objeto:

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00008	00026319	BALDE DE ÓLEO 140 - 20 LITROS	bal	3,00	490,00000	1.470,00
						Total do Fornecedor:	**1.470,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Entrega

3.1 – A entrega será a critério da contratante.

3.2 – O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

3.3 – As entregas ocorrerão no pátio da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizada na Rua Felipe Marcon, Bairro Recanto do Sol, Rio Novo do Sul/ES, no horário de 07 horas às 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

3.4 – A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos, vazamentos, contaminação ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade.

3.5 – Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas, quando aplicável, contendo as informações necessárias à sua identificação, tais como fabricante, especificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando existentes.

3.6 – Não serão aceitos produtos que estejam vencidos, com embalagem violada, danificada, sem identificação adequada ou em desacordo com as especificações contratadas.

3.7 – Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou inadequações nos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.8 – **Do Recebimento dos Produtos**

3.8.1 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos produtos e dos respectivos quantitativos.

3.8.2 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, quantitativos, qualidade e demais condições estabelecidas.

3.8.3 – O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos materiais fornecidos.

3.8.4 – Constatada qualquer irregularidade posteriormente ao recebimento, a Contratada permanecerá responsável pela substituição ou correção necessária, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-ZVH77**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R$ 1.470,00** (um mil, quatrocentos e setenta reais).

5.1.1 – Estão incluídos no valor contratado todos os custos necessários ao perfeito fornecimento dos produtos, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

5.2 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial (outubro/2026), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.3 - O reajuste, decorrente de solicitação do CONTRATADO, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente;
b) Constatado pela CONTRATANTE erro na fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação;

c) Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor;

d) O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, a Regularidade de Situação junto ao FGTS e ao INSS;

e) O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa,etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha :	243 - 172000000000 - 0903.2645100072.047.33903000000.172000000000
Órgão :	09 SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV URBANOS
Unidade Orçamentária :	03 TRANSPORTE
Função :	26 TRANSPORTE
Subfunção :	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa :	0007 OBRAS E URBANISMO
Projeto/Atividade :	2.047 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SEC MUN DE OBRAS,TRANSPORTE E SERV URBANOS
Elemento de Despesa :	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso :	172000000000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E G.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência;

b) Garantir a qualidade, segurança e conformidade técnica dos produtos fornecidos;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;

b) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
IV. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Extinção

10.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos da Administração em caso de Extinção

11.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Gestor e Fiscal de Contratos

14.1 – **Gestor de Contratos**: José Leandro Barros
14.2 – **Fiscal de Contratos**: Bruno Trés

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, 21 de outubro de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

A. F. C. TRES – ME
CNPJ Nº 27.976.956/0001-80
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
Ass.:
2 – Nome: _____
Ass.: